



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

REGIMENTO INTERNO

RIO DOS ÍNDIOS - RS

SUMÁRIO

TITULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II	
SEÇÃO I	
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa	02
SEÇÃO II	
Da Licença e da Substituição	04
SEÇÃO III	
Da Vaga de Vereador	04
SEÇÃO IV	
Da Remuneração e do Ressarcimento das Despesas	05
TITULO II	
Dos Órgãos da Câmara	05
CAPÍTULO I	
Da Mesa	06
CAPÍTULO II	
Do Presidente e do Vice-Presidente	07
CAPÍTULO III	
Dos Secretários	09
CAPÍTULO IV	
Dos Líderes	09
CAPÍTULO V	
SEÇÃO I	
Das Comissões	10
SEÇÃO II	
Das Comissões Temporárias	12
SEÇÃO III	
Da Comissão Especial	12
SEÇÃO IV	
Da Comissão de Inquérito	13
SEÇÃO V	
Da Comissão de Representação Externa	13
SEÇÃO VI	
Dos Pareceres	14
TITULO III	
Das Sessões	14
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	14
CAPÍTULO II	
Do Quorum	15
CAPÍTULO III	
Das Sessões Ordinárias	16
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	16
SEÇÃO II	
Da Divisão da Sessão Ordinária	16
SEÇÃO III	
Das Inscrições	17
SEÇÃO IV	
Do Aparte	17

SEÇÃO V	
Da Suspensão da Sessão	17
SEÇÃO VI	
Da Prorrogação da Sessão	18
CAPÍTULO IV	
Da Sessão Extraordinária	18
CAPÍTULO V	
Da Sessão Secreta	19
CAPÍTULO VI	
Da Sessão Solene	19
CAPÍTULO VII	
Da Sessão Especial	20
CAPÍTULO VIII	
Da Ata da Sessão	20
TÍTULO IV	
Do Processo Legislativo	20
CAPÍTULO I	
Da Ordem do Dia	20
CAPÍTULO II	
Da Votação	22
SEÇÃO I	
Do Encaminhamento da Votação	23
SEÇÃO II	
Do Adiamento da Votação	23
CAPÍTULO III	
Da Urgência	24
CAPÍTULO IV	
Dos Atos Prejudicados	24
CAPÍTULO V	
Da Redação Final	25
TÍTULO V	
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	25
CAPÍTULO I	
Da Questão de Ordem	25
TÍTULO VI	
Das Proposições em Geral	26
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	26
CAPÍTULO II	
Das Proposições Ordinárias	27
SEÇÃO I	
Do Projeto de Lei	27
SEÇÃO II	
Do Projeto de Decreto Legislativo	28
SEÇÃO III	
Do Projeto de Resolução	28
SEÇÃO IV	
Das Indicações	28
SEÇÃO V	
Das Moções	29
SEÇÃO VI	
Dos Requerimentos	29
SEÇÃO VII	
Dos Pedidos de Informações	30
SEÇÃO VIII	

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos	31
SEÇÃO IX	
Dos Recursos	31
CAPÍTULO III	
Das Proposições Especiais	31
SEÇÃO I	
Do Orçamento	31
SEÇÃO II	
Da Tomada de Contas	32
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Codificações	33
SEÇÃO IV	
Do Decoro Parlamentar	33
SEÇÃO V	
Da Perda de Mandato do Prefeito	34
SEÇÃO VI	
Da Perda de Mandato de Vereador	34
SEÇÃO VII	
Da Criação de Cargo na Câmara	35
SEÇÃO VIII	
Das Emendas à Lei Orgânica	35
SEÇÃO IX	
Da Alteração do Regimento Interno	35
TÍTULO VII	
Disposições Gerais	36
CAPÍTULO I	
Da Convocação Extraordinária da Câmara	36
CAPÍTULO II	
Do Comparecimento do Prefeito	36
CAPÍTULO III	
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes	37
TÍTULO VIII	
Da Assessoria Jurídica	37

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2007

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS**, faz saber que esta, nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e **ELE** promulga o seguinte **REGIMENTO INTERNO**.

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, nas condições e termos da legislação vigente.
- Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.
- § 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
- § 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerras, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de classes que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
- Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões normalmente, em sua sede oficial.
- § 1º - Somente pôr motivo de força maior, declarado pela Mesa e “**ad referendum**” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.
- § 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.
- Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.
- § Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.
- Art. 5º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, as políticas internas da Câmara, que será feita pôr seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de

corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão na véspera do primeiro dia do mandato, às 10:00 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão a ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso:

- I- entrega à Mesa do Diploma e da Declaração de Bens de cada um dos Vereadores presentes;
- II- prestação de compromisso legal;
- III- posse dos Vereadores presentes;
- IV- indicação dos líderes de bancada;
- V- eleição e posse dos membros da Mesa;
- VI- prestação de compromisso e posse do Prefeito;
- VII- eleição e posse da comissão Representativa e de comissão Permanente.

§ 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a Presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente fará a leitura do seguinte texto: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**.
- b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: **“ASSIM O PROMETO”**.
- c) Prestado o compromisso pôr todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

Art. 8º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em Sessão legislativa ordinária, de 1.º de março a 30 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Art. 10º - Os mandatos da Mesa, da Comissão Permanente e da comissão

Representativa, serão simultâneos e pôr 2 (dois) anos.

§ 1.º - A eleição e posse dos membros da Mesa, da comissão Representativa e da comissão Permanente, subsequente às da instalação da legislatura serão realizadas na última sessão ordinária da sessão legislativa ordinária.

§2º- Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição.

Art. 11º- O presidente eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

Art. 12º - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13º - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar nas eleições da Mesa, Comissões Representativas e Comissão Permanente;
- III- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV- usar a palavra em Plenário;
- V- apresentar proposições;
- VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII- usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14º - É dever do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens anualmente;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- III- desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV- votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V- portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI- obedecer às normas regimentais.

Art. 15º - O Vereador que cometer, no recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regulamento:

- I- advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII- proposta de cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16º - Os vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17º - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração do cargo eletivo:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal desde que haja incompatibilidade de horários;

b) para tratar de assuntos particulares, pôr prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II - com direito à remuneração do cargo eletivo, desde que compatíveis os horários, podendo optar pela remuneração de secretário,

III - com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1.º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de Licença.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do Inciso III deste artigo, quando será deferido de pleno pela Mesa à vista de laudo médico.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18º - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Art. 19º - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, pôr qualquer prazo o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ Único - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança pôr mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21º - A vaga de Vereador dar-se-á pôr extinção ou perda de mandato.

§ 1.º - A extinção do mandato dar-se-á pôr falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á pôr cassação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 22º - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo, pela providência inserida em Ata.

§ Único - O Presidente que deixar de declarar extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23º - A renúncia do Vereador far-se-á pôr ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que saia lido em sessão pública e conste em Ata.

Art. 24º - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 25º - Os Vereadores perceberão remuneração fixada pôr Projeto de Lei da Câmara e sanção do Prefeito Municipal, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1.º - A remuneração do Vereador constará de:

- a) subsídio mensal em parcela única pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e à participação nas votações;
- b) em caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 2º - Ao suplente convocado será pago subsídio integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26º - Determinará um desconto no subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizada pelo Plenário.

Art. 27º - A Mesa durante o segundo semestre do último ano de cada legislatura, em data anterior às eleições para os respectivos cargos, elaborará projeto de lei legislativo fixando os subsídios dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente, para a legislatura seguinte.

Art. 28º - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos Termos do Decreto-Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29º - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcido as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou Mesa Diretora.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA

Art. 30º - A Mesa é o órgão deliberativo dos trabalhos da câmara e compõe-se do Presidente,

do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário.

§ 1.º- O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2.º- Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que escolherá entre seus membros um Secretário.

§ 3.º- Ausentes os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 31º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á pôr maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1.º- Cada Cédula, impressa ou mimeografada conterà um nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2.º- Em caso de empate será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3.º- A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4.º- Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 32º - Compete à Mesa:

I - administrar a Câmara Municipal;

II- propor privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III- regulamentar as resoluções do Plenário;

IV- elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V- emitir parecer sobre pedido de licença do Vereador e sobre recurso a ato do Presidente de Comissão;

VI- propor, cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil, para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII - propor a fixação dos Subsídios do Prefeito, dos Vereadores e, se for o caso, os subsídios do Presidente e do Vice-Prefeito;

VIII- promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 33º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, pôr irregularidades cometidas.

Parágrafo Único- A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente pôr Vereador.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34º- O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei orgânica e deste Regimento.

§ 1.º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “**quorum**” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “**quorum**” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

- a) determinar, pôr requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em até 03 (três) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados pôr lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário do Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

- e) providenciar na expedição de certidões que foram requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - f) elaborar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da câmara;
 - g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.
- § 2º - Compete, ainda ao Presidente:
- a) designar, ouvi dos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
 - b) designar os membros de comissão de representação externa;
 - c) reunir a Mesa;
 - d) representar externamente a câmara, em juízo ou fora dela;
 - e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
 - f) promover a apuração de responsabilidade de delitos, praticados no recinto da Câmara;
 - g) executar as deliberações do Plenário, encaminhandoao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;
 - h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
 - i) dar posse aos Vereadores que não forem empossados nodia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;
 - j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município pôr mais de 15 (quinze) dias, não estandoa serviço desta;
 - l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice- Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e correspondência da Câmara.

Art. 35º - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 36º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, quando se tratar de assunto proposto.

Art. 37º - O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 38º - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município pôr mais de 15 (quinze) dias, o Vice- Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPITULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 39º - Ao 1.º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou

impedimentos, compete:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da sessão;
- II - fazer as chamadas dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;
- IX - redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 40º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPITULO IV

DOS LÍDERES

Art. 41º - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, um líder que falará por ela, com mandato simultâneo à Mesa Diretora.

Art. 42º - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de pleno o seu cabimento.

Parágrafo Único- A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art. 43º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44º - As comissões classificam-se segundo a sua natureza, em:

- I - permanentes;
- II - temporárias.

Art. 45º - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

- Art. 46º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.
- Art. 47º - A Comissão Permanente tem pôr objetivo prestam assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e é constituída de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes.
Parágrafo Único- É Comissão Permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.
- Art. 48º - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão que for eleita a Mesa e, a duração de sua investidura coincidirá com a desta.
Parágrafo Único -Em caso de empate na eleição para membro de Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.
- Art. 49º - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.
- Art. 50º - A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo Único- Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa; Presidente, Relator, Revisor e Suplentes.
- Art. 51º - O Presidente de Comissão distribuirá e matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de até 07 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvadas as prorrogações aprovadas pela própria Comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.
§ 1.º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificados e estabelecidos para cada uma dessas matérias.
§ 2º - Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.
- Art. 52º - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de 30 (trinta) dias conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.
§ 1º- Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia, em regime de urgência, nas 10 (dez) sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.
§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recessão.
- Art. 53º - A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer

proposição, exceto projeto de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de Orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem perer.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 54º - A reunião de Comissão Permanente ocorrerá pôr convocação do Presidente da Mesa ou da comissão.

§ 1º - Na reunião da Comissão será obedecida a mesma norma da sessão plenária, cabendo ao Presidente atribuição similar à deferida pôr este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente de Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre o direito a voto.

§ 3º - As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também pôr igual maioria.

§ 4º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao Plenário.

Art. 55º - Poderão ser requisitados, pela Comissão Permanente, pôr intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 56º - O Membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar respectivo parecer com a ressalva **“impedido”**.

Parágrafo Único- Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 57º - Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação de parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 58º - As reuniões de Comissão serão reservadas e secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos Membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviços e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os Membros da Comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-las.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 59º- As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas, em número de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 60º - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – especial;
- II – de inquérito;
- III – de representação externa.

Art. 61º- As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II – mediante requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de pleno pelo presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;
- III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único–A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 62º - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As Comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 63º- A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de pleno pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada pôr agente administrativo ou pôr Vereador;

§ 1.º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das

investigações a serem feitas.

- § 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis pôr mais de trinta 30 (trinta) dias, para apresentar conclusões.
- § 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.
- § 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.
- § 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.
- § 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.
- § 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.
- § 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.
- § 9º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

- Art. 64º - A comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara a ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.
 - § 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa designados de ofício pelo Presidente da Câmara.
 - § 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.
 - § 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

- Art. 65º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funcionará nos períodos de recesso.
 - § 1º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

- Ar t. 66º - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente quando necessário, pôr convocação do Presidente da Mesa.
 - § 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito ao voto.
 - § 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de Comissão Permanente.
 - § 3º - A Ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 67º - O parecer de Comissão deverá constituir-se de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de Comissão concluirá pôr:

- a) aprovação ou
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 68º - Todos os membros de Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único- Apresentado o parecer, a Comissão o encaminhará ao Presidente.

TITULO III

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69º - O **Plenário** é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara, salvo resolução em contrário.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Art. 70º - As sessões da Câmara serão:

- I - ordinária, a realizada às 18:00 (dezoito) horas na primeira e terceira semana de cada mês, às sextas-feiras, salvo resolução em contrário;
- II - extraordinária, a realizada fora dos dias ou horários da ordinária;
- III - secreta;
- IV - especial.

Art. 71º - A sessão ordinária terá início às 18:00 (dezoito) horas e a duração de até 02 (duas) horas, salvo resolução em contrário.

Art. 72º - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 73º - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Directores de autarquias ou de órgãos equivalente, convocados ou espontaneamente presentes, bem como os integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas;

- a) falará em pé, exceto o Presidente, e só pôr enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
- c) dará aos Vereadores o tratamento de “**senhoria**”.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 74º - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, ou de funcionários que ali não exerçam atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 75º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPITULO II

DO QUORUM

Art. 76º - Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 77º - É necessária a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pôr maioria devotos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de projeto de lei rejeitado pelo Prefeito ou rejeição de veto;
- b) aprovação de Decreto Legislativo que contrarie o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para alteração da Lei Orgânica.

§ 4º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para aprovação do projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 78º - A declaração de “Quorum”, questionada ou não, será feita pelo presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quorum para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente parte da remuneração do dia.

CAPITULO III

DAS SESSÕES ORDINARIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79º - A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º - A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de “**quorum**” a sessão não será aberta.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará ofato aos presentes e determinará a lavratura de “**ata declaratória**”, perdendo os ausentes parte do subsídio correspondente à sessão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 80º - A sessão ordinária, com a duração normal de 02 (duas) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de quorum, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições e enviadas à Mesa, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - grande expediente, com a duração máxima de 01 (uma) hora;

III - explicação pessoal cujo tempo deverá ser proporcional ao número de Vereadores inscritos.

§ 1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em Ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º - O Vereador pode requerer retificação da Ata, o que será feito pôr escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 81º - As inscrições para o grande expediente e explicações pessoais serão tomadas pela Mesa e executadas na ordem determinada por sorteio dos inscritos, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 82º - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente a um colega, ou dela desistir ou, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A sessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 83º - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Art. 84º - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária.

I - cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, despacho do Presidente e encaminhamento de votação.

II - dez (10) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze (15) minutos para discussão do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito;

IV - vinte (20) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da ordem do dia debatida pôr partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05), e de dez (10) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

DO APARTE

Art. 85º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 86º - É vedado o aparte:

I - ao Presidente.

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que nãoo concederá.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 87º - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissões;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 88º - A sessão poderá ser prorrogada, pôr prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente pôr Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único- A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPITULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 89º - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 90º - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da Ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente á discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 91º - O Presidente convocará sessão extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados pôr escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos § § 1º e 2º deste artigo.

Art. 92º - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPITULO V

DA SESSÃO SECRETA

- Art. 93º - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou pôr iniciativa do Presidente.
- § 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que os justifiquem.
- § 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.
- § 3º - A Ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa fechada com invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, e pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.
- § 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão secreta.
- § 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devam ou não permanecer secretos.

Art. 94º - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPITULO VI

DA SESSÃO SOLENE

- Art. 95º - A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.
- § 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.
- § 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPITULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

- Art. 96º - A Sessão especial destina-se:
- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
 - II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
 - III - a palestra relacionada com o interesse público;
 - IV - a outros fins não previstos neste Regimento.
- Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPITULO VIII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 97º - A Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário,

§ 1º - A Ata de sessão secreta será redigida pelo Vereador e 1º Secretário;

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita pôr escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará;

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de Ata, pôr requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte;

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 98º - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a Ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TITULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 99º - **Ordem do Dia** é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 100º- A Ordem do Dia será, organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependam de parecer nem de discussão;
- II- requerimento de comissões;
- III- requerimento de Vereadores;
- IV- redação final;
- V- veto;
- VI- proposição de rito especial;
- VII- matéria em regime de urgência;
- VIII- projeto de Lei do Executivo;
- IX- projeto de Lei do Legislativo;
- X- projeto de Decreto Legislativo;
- XI- projeto de Resolução;
- XII- indicação;
- XIII- moção;
- XIV- outras matérias.

Parágrafo Único- A propriedade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 101º - A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores no início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo Único -As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 102º- A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável pode ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art.103º- A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art.104º- A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 105º- A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e a apreciação de emendas.

Parágrafo Único- Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 106º - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 107º- Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou pôr requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º -Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º- O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art.108º - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário a comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º- Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art.109º - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser, requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

- §1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.
- §2º - O adiamento não poderá ser pôr prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 110º - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver “**quorum**” suficiente, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota novamente o projeto ou parte deste que foi vetada.

Art. 111º - A votação será:

- I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
- II- nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou pôr decisão do Plenário;
- III- secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 112º - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação;

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “**quorum**”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 113º - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “**sim**” para aprovar a proposição e “**não**” para rejeitá-la.

Parágrafo Único- Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 114º - A votação secreta será feita por meio de Cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna a vista do Plenário.

Art. 115º - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa da Comissão Representativa e de Comissão Permanente e, em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 116º - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II- substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III- proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV- destaques;

- V- emendas sem parecer, uma a uma;
- VI- emendas em grupo;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.
- § 1º- Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de pleno pelo Presidente.
- § 2º- Também será deferida de pleno pelo Presidente a votação pôr:
 - a) título;
 - b) capítulo;
 - c) seção;
 - d) artigo;
 - e) parágrafo;
 - f) item;
 - g) letra;
 - h) parte;
 - i) número;
 - j) expressão.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 117º - Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador pôr ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.
- § 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito pôr parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou;
- § 2º - Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 118º - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.
- Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:
- a) veto;
 - b) proposição em regime de urgência;
 - c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
 - d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de pleno pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
 - e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPITULO IV

DA URGÊNCIA

- Art.119º - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único- A urgência não dispensa “**quorum**” específico e o parecer de Comissão.

Art. 128º- O pedido de urgência será solicitado pôr qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único- Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art.121º - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer nas dez (10) sessões subsequentes e em dias sucessivos.

Parágrafo Único- Se ao final das dez (10) sessões referidas neste artigo, o projeto não for apreciado será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art.122º - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art.123º - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só pôr requerimento subscrito pôr dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único- Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPITULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art.124º - Consideram-se prejudicados e serão arquivados pôr determinação do Presidente:

- I - proposição idêntica à outra em tramitação ou, que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- II- a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único- Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPITULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 125º - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão, para a elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 126º - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita pôr ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação ou veto.

Parágrafo Único -o início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 127º - Os prazos e as normas que devam ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TITULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 128º - Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação dos dispositivos regimentais em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 129º - Só pode ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 130º - As questões de Ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, e fim de que seja mantida a equidade.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.131º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V - indicação;
- VI - moção
- VII - requerimento;
- VIII- pedido de informações;
- IX - emenda, sub-emenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art132º - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV- faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único -Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, pôr parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art.133º- É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º- Quando, pôr extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, e requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art.134º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou este for contrário;
- II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 135º - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas ou

desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 136º - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º- Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art.137º - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 138º- Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto (emenda);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo autor;

IV- acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único- Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art.139º - Os projetos elaborados pôr Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia na sessão seguinte à sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Ar t. 140º-Projeto de Lei é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina a matéria de competência do Município.

Art.141º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 142º- O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

SESSÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.143º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único -São objeto de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- a) Fixação, pôr iniciativa da Mesa da Câmara, dos Subsídios e da Representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da Representação do Presidente e da remuneração e Representação do Vice-Prefeito;
- b) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) Cassação de mandato.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.144º - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único- São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membros da Mesa;
- d) Conclusões de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente.

Art.145º- Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independe, de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 146º- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único- Não é permitido dar à forma de indicação a assuntos reservados pôr este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 147º- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de pleno, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 146º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia na sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada, a moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 149º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou pôr seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 150º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em Comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 151º - Serão inscritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia do membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar pôr falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque da matéria para votação;
- VII - votação pôr determinado processo;

- VIII- encerramento de discussão;
 - IX - votos de louvor ou congratulações;
 - X- audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
 - XI- inserção de documento em Ata;
 - XII- preferência para discussão de matéria;
 - XIII- retirada, pelo autor, de proposição já submetida a discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
 - XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou pôr seu intermédio;
 - XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
 - XVI- constituição de Comissão Especial ou de representação externa;
 - XVII- adiamento de discussão e votação;
 - XVIII- licença de Vereador;
 - XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;
 - XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
 - XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
 - XXII - moções.
- Parágrafo Único- Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art.152º - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes de proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 153º - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUB-EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 154º - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada pôr qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada sub-emenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º- Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 155º- A apresentação de emenda far-se-á:

- I - na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art.156º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º- O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido a decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º- O recurso contra ato do Presidente de Comissão terá a tramitação constante do Parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPITULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 157º- Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária serão observadas as seguintes normas:

- I - Após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de Comissão Permanente;
- II- Somente na Comissão e durante os oito (08) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;
- III- A comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;
- IV- O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas pela Comissão;
- V- Impreterivelmente até o dia 30 de novembro, de cada ano o projeto será incluído na Ordem do Dia;
- VI- O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;
- VII - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;
- VIII - Não serão objeto de deliberação emendas das quais decorram aumento global ou de cada Órgão, Fundo, Projeto, ou Programa, ou as quais visem modificar o seu montante, natureza ou objetivo;
- IX – Impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art.158º - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento Plurianual.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art.159º - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 160º - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de Comissão Permanente, que elaborará projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de (30) trinta dias, após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º- Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art.161º - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá votação.

§ 1º - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as contas terão seu expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 162º- A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para fins de direito.

§ 2º- No caso de rejeição, serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópias dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual, repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º- Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término de um exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art.163º - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos pôr cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões;

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes;

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Ar t. 164º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I- censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta (30) dias;

III- perda de mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I- o abusodas prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II- a percepção de vantagens indevidas;

III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.165º - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou pôr quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

a) inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos Preceitos do Regimento Interno;

b) praticar atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Casa;

c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa , se outra inação mais grave não couber, ao Vereador que:

a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 166º - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- a) reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
 - b) praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno;
 - c) revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
 - d) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
 - e) faltar, sem motivo justificado, a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas ou a quinze (15) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.
- § 1º- Nos casos dos incisos "a" a "d", a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e pôr maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
- § 2º- Na hipótese do inciso "e", a Mesa aplicará, de ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 167º - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista neste Regimento.

Art.168º- Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 169º- No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, de que goze imunidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Assessoria Jurídica Legislativa ou pôr profissional contratado, com recursos orçamentários destinados para esse fim.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art.170º- O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 171º- A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente e neste Regimento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 172º -As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas (02) votações,

com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 173º- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço (1/3) da Câmara Municipal;
- II- do Prefeito Municipal.

§1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas (02) sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida pôr aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada, pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 174º- O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º- A Comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º- Durante os cinco (05) primeiros dias que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas os substitutivos ao Plenário e submetido à primeira (1ª) discussão e votação.

§ 4º- A matéria aprovada em primeira(1ª) votação será enviada à segunda (2ª) discussão e votação durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO IX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.175º - Este Regimento só poderá ser alterado pôr proposta de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§1º- O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§2º- Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir pôr substitutivo.

§ 3º- Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 4º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 176º- A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, Presidente da Comissão Representativa, pôr dois terços (2/3) dos seus membros quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º- O ato de convocação indicará o prazo de duração de sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º- Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

CAPITULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art.177º- O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 178º- Na sessão a que comparecer o Prefeito, fará, inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º- Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito serão os constantes no capítulo III deste título.

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE

AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 179º- O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º- A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º- O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com o mínimo de três (03) dias de antecedência.

§ 3º- O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º- Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º- O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º- As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma sessão.

Art. 180º- O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber as normas do artigo anterior.

TITULO VIII

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 181º- A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal será exercida pôr profissional (advogado) especialmente contratado, e prestará assessoramento técnico jurídico à Mesa, Vereadores e Comissões, sendo de quinze (15) dias, o prazo para apresentar pareceres, prorrogáveis por mais de quinze (15) dias, a critério do Presidente.

Art.182º- Este Regimento Interno estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios-RS em 10 de outubro de 2007.

Veranice Teresinha Rossetto
Presidente do Legislativo Municipal

COMPONENTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

PRESIDENTE: Veranice Teresinha Rossetto
VICE-PRESIDENTE: Neri Adílio De Cól
1º SECRETÁRIO: Cleonício de Souza Cardoso

**RELAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS
GESTÃO 2005/2008**

- Arildo Flores da Cunha - PP
- Cleonício de Souza Cardoso - PDT
- Francisco de Assis Frare - PDT
- Jones Machado - PP
- Mário de Araújo - PT
- Neri Adílio De Cól - PT
- Odi Marcon - PP
- Vanderlei Sartori - PP
- Veranice Teresinha Rossetto - PMDB